



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
Processo Administrativo nº 006249/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **materiais para composição de guarda-corpo**, destinado ao novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa, compreendendo exclusivamente o fornecimento dos itens discriminados, sem ônus de instalação ou montagem, conforme descrição e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Alumínio perfil anod fosco / branco com 6 metros	UND	8	R\$ 1.730,00	R\$ 13.840,00
2	Vidro incolor 10mm, temperado	M²	35	R\$ 527,86	R\$ 18.475,00
3	Chumbador 300mm de U pino de 5/8 pintura	UND	20	R\$ 157,25	R\$ 3.145,00
4	Torre de 30 cm canopla quadrada na cor preta	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
5	Parafuso sextavado 1/4x5/8 Inox	UND	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
6	Guarnição EPDM SW-GUA 039	M	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 43.500,10

3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

3.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

4. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.1.1. O critério de julgamento por menor preço global mostra-se adequado porquanto os materiais objeto desta contratação possuem especificações técnicas perfeitamente definidas e quantificadas neste Termo de Referência, não comportando variantes de qualidade ou tecnologia que justifiquem a avaliação por outro critério. Sendo os itens padronizados e de livre comercialização no mercado, a competição entre os fornecedores ocorrerá em condições de equivalência, cabendo a seleção àquele que oferecer o menor preço para o conjunto total dos materiais, em observância ao princípio da economicidade e da máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum, conforme os conceitos e definições estabelecidos no Ato da Mesa Diretora nº 03/2024.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente demanda fundamenta-se em constatação técnica formalizada pelo Fiscal Técnico de Obra da Câmara Municipal de João Pessoa, que identificou a necessidade de instalação de guarda-corpo de proteção nas galerias do Plenário do novo prédio sede. As galerias destinam-se à permanência e circulação de usuários, com possibilidade de ocupação simultânea por elevado número de pessoas, especialmente durante sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e eventos institucionais. Na interface entre a área de público e o Plenário existe sistema de fechamento envidraçado cuja proximidade com a área



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de circulação expõe os painéis de vidro a contatos acidentais, impactos pontuais e esforços horizontais decorrentes da movimentação e concentração de pessoas.

5.2. Sob a ótica de engenharia, não é recomendável que um elemento de fechamento em vidro seja utilizado como primeira linha de contenção física em área sujeita a intensa movimentação de usuários. A instalação do guarda-corpo constituirá uma barreira física de proteção, estabelecendo afastamento entre o fluxo de pessoas e a pele de vidro, com as seguintes funções principais: reduzir a possibilidade de impacto direto contra os painéis; absorver e redistribuir esforços horizontais decorrentes do contato eventual dos usuários; impedir que o público permaneça apoiado diretamente sobre os elementos envidraçados; reduzir a probabilidade de danos aos painéis, perfis, ferragens e sistemas de fixação; e aumentar a robustez e a segurança mecânica do conjunto construtivo.

5.3. A intervenção tem caráter preventivo e de incremento do desempenho mecânico e da segurança de utilização do ambiente, devendo considerar não apenas a situação de utilização normal, mas também eventos ocasionais previsíveis, tais como concentração de pessoas, movimentação simultânea, deslocamentos laterais, tropeços e desequilíbrios, apoio involuntário sobre a barreira, impactos acidentais e movimentação de pessoas em situações de evacuação. A aquisição dos materiais de forma individualizada justifica-se pela necessidade de assegurar controle direto da Administração sobre a qualidade e procedência de cada componente, bem como pela premência de que os pontos de ancoragem sejam definidos mediante avaliação da estrutura existente, considerando tipo de substrato, espessura, resistência e esforços atuantes, evitando-se a transmissão inadequada de cargas para os painéis de vidro ou para seus componentes de fixação.

5.4. Por meio de levantamento realizado in loco nas galerias do Plenário, foi possível constatar a extensão da área vulnerável e aferir a necessidade quantitativa dos materiais descritos nas especificações deste documento. O quantitativo estabelecido para perfis de alumínio anodizado, vidro temperado incolor de 10mm, chumbadores, torres, parafusos em aço inox e guarnições EPDM, revela-se suficiente e proporcional para promover a instalação integral do guarda-corpo em toda a superfície envidraçada exposta ao contato direto dos usuários, garantindo a cobertura total, sem trechos desprotegidos, ao longo de toda a área de risco.

6. DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente solução consiste na aquisição de materiais para composição de guarda-corpo de proteção na galeria do Plenário do novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa, com a finalidade de estabelecer barreira física de segurança entre o público e a pele de vidro existente. O fornecimento compreende exclusivamente a entrega dos materiais especificados. A solução não abrange serviços de instalação ou montagem, cabendo à Administração a gestão da execução técnica em etapa posterior.

7.2. A aquisição dos materiais de forma individualizada foi adotada para permitir à Câmara Municipal controle direto sobre a qualidade, procedência e conformidade técnica de cada componente, assegurando que os pontos de ancoragem e o sistema construtivo como um todo sejam definidos mediante a estrutura existente. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 14.718, de modo que o guarda-corpo, uma vez instalado, cumpra as funções de reduzir a possibilidade de impacto direto contra os painéis de vidro, absorver e redistribuir esforços horizontais e impedir que o público permaneça apoiado sobre os elementos envidraçados.

Sustentabilidade

7.3. O contratado deverá atender aos requisitos de sustentabilidade legalmente cabíveis ao fornecimento.

Exigência de amostra

7.4. Não será exigida a apresentação de amostras, devendo a conformidade ser verificada no ato da entrega.

Subcontratação

7.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Entrega e Localização

8.1. O objeto consiste exclusivamente no fornecimento e entrega dos materiais especificados, compreendendo o transporte e o descarregamento integral nas dependências do novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na Rua das Trincheiras, nº 62, Centro, João Pessoa/PB. A contratada é responsável por todos os custos logísticos, seguros e encargos necessários para que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso.

Do Cronograma de Fornecimento

8.3. A contratada deverá efetuar a entrega total dos 6 itens que compõem o lote único desta contratação **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho. A data e o horário da entrega deverão ser previamente agendados junto ao setor de patrimônio da Câmara Municipal.

Do Recebimento Provisório

8.4. O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante termo circunstanciado, para conferência quantitativa e verificação visual da integridade dos materiais. Nesta etapa, a fiscalização observará a ausência de avarias, trincas nos vidros ou danos na pintura dos componentes. A entrega deve ser acompanhada dos respectivos certificados de garantia.

Do Recebimento Definitivo

8.5. O Recebimento Definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias após o provisório, após inspeção técnica detalhada que confirme a total aderência dos insumos às especificações deste Termo de Referência e às normas da ABNT. Caso sejam detectados vícios de qualidade ou divergências técnicas, a contratada deverá promover a substituição dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA pagará só, e somente só, os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados e entregues.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.10. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.500,10 (quarenta e três mil quinhentos reais e dez centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA, 33.90.30 - Material de Consumo.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal;

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.13. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.14. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

15.22. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

15.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.24. Apresentação de Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

15.25. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

15.26. Em conformidade com o art. 16 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, e art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para a presente contratação, tendo em vista a entrega imediata do objeto.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À QUALIFICAÇÃO

15.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.29. Caso a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

16.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor do CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

16.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

16.8. A penalidade de multa prevista no subitem 16.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

17. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá prever cláusulas de revisão de preços em situações excepcionais, conforme legislação vigente e condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2026.

FATIMA DO NASCIMENTO SILVA BORGES

Gestora de Contratos

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE

Diretora Geral